**PROCESSO**: **n º** 1203-002800/2013

**INTERESSADO:** CBMAL- Diretoria de Material e Patrimônio.

**Assunto:** Aquisição de material

**Detalhes:** Aquisição de material odontológico – anexo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2013-AMGESP.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1203-002800/2013, em 01 (um) volume, com 64 (sessenta e quatro) fls., que versa sobre a solicitação autorização pára adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA AMGESP, para aquisição de diversos materiais odontológicos.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/07 contém Memorando nº 315/2013-DMP, de 07/11/2013, de lavra do Diretor de Material e Patrimônio, Marcílio Alves de Carvalho, solicitação autorização pára adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA AMGESP, para aquisição de diversos materiais odontológicos, anexando cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2013, cópia da publicação em D.O.E. página 75 do dia 26/04/2013. e página 69 de 29/04/2013.
2. Fl. 18 Constam informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na aquisição, do exercício de 2013.
3. Fl. 43 consta o DANF nº 000.001.591, de 12/12/2014, no valor de R$ 1.289,72 ( um mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), atestada pelo Servidor de Matrícula nº 25.046-5.
4. Fls. 54/59 constam Certidões de Regularidade Fiscal da Credora, vencidas.
5. Fls. 60/61 consta Despacho nº 0213/2017-SPOFC/CDMAL, de 05/04/2017, de lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Tem Cel BM – José Reinaldo Fulco Moura, reconhecendo e justificando porque não realizou o pagamento e sugerindo o encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise e providências.
6. Fl. 62 consta Despacho nº 1162/2017 – GCG, de 06/04/2017, do Comandante Geral do CBMAL, Adriano Amaral da Silva, encaminhando a Controladoria Geral do Estado, para manifestação acerca da legalidade do pagamento.
7. Fls. 63/64 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº** 1203-002800/2013, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 64).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.2. Constam Certidões de regularidade fiscal da Credora, algumas vencidas;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Verifica-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, atualizadas, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 03 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**